



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023-SMS



Avenida Senhor Martins, S/Nº - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023-SMS

A Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Mauriti, nomeada através da Portaria nº 677/2022, do dia 11/11/2022, composta por: Iarinda Franca de Almeida – Presidente e pelos Membros: José Willian Cruz Figueirêdo, José Edielson Pimenta Xavier e José Almir Gomes da Silva Júnior, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS** e formação de **BANCO DE PRESTADORES** de serviços especializados de saúde, especificamente na área de Apoio à Diagnose e Terapia, em nível ambulatorial, para pacientes que necessitem de estimulação/reabilitação neuropsicomotora, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

FUNDAMENTAÇÃO: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, somente poderá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08:00 às 14:00, até o dia 16 de novembro de 2023**. A seção de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de novembro de 2023 as 14:00 horas.

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 16/11/2023, impreterivelmente às 14:00h. sendo endereçados a Comissão de Licitação de Mauriti – CE, localizada à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista – Mauriti – Ceará.

O processo de Chamamento Público tem o objetivo de recrutar e credenciar pessoas jurídicas em forma de equipe/instituição, que tenham por escopo a prestação de serviços na área de saúde da rede de assistência ao portador de deficiência e de Apoio à Diagnose e Terapia, em nível ambulatorial, para pacientes que necessitem de estimulação/reabilitação neuropsicomotora, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar da Rede Municipal de Saúde de serviços de Apoio, Diagnose e Terapia, em nível ambulatorial, visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município de Mauriti e mediante a remuneração prevista na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Mauriti em contrário. O presente processo se realizará em consonância com os princípios estabelecidos pelo art. 37 e 199 da Constituição Federal, pela Lei nº. 8.666/93, pela Lei 8.080/90 e demais exigências do presente edital.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Inscrição para credenciamento



10



- ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços
- ANEXO IV – Minuta do Contrato
- ANEXO V – Modelo de Declarações
- ANEXO VI – LAUDO DE VISTORIA
- ANEXO VII - Modelo de Proposta de Trabalho

1. DO OBJETO E VALORES

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS e formação de BANCO DE PRESTADORES de serviços especializados de saúde, especificamente na área de Apoio à Diagnóstico e Terapia, em nível ambulatorial, para pacientes que necessitem de estimulação/reabilitação neuropsicomotora, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

1.2. O valor total orçado pela Secretaria de Saúde para a realização dos serviços ao preço da Tabela SUS, englobando todos os itens do lote I é de **R\$ 463.200,00** (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos Reais).

1.3. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista - Mauriti - CEARÁ ou <https://www.mauriti.ce.gov.br/> ou <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará.

1.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas;

2.2. Pessoas jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas no âmbito estadual e municipal;

2.3. Poderá participar do Processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

2.4. Pessoas jurídicas que estiverem com o CNES regularizado;

2.5. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação de habilitação por meio de seu representante legal;

2.6. Quaisquer manifestações em relação à licitação ficam condicionadas à apresentação de documento de identificação e, se for o caso, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, juntamente com documento de identidade com foto do outorgante e do outorgado;

2.6.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora dos envelopes, até o horário limite estabelecido;

2.6.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na Inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.6.3. Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único representante poderá se manifestar durante a realização do certame, restando aos demais a condição de mero e espectadores/ouvintes;

2.6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um(a) licitante;

2.6.5. O serviço deve obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.7. Não será credenciada Pessoa Jurídica que:

2.7.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.7.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.7.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.7.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).

2.7.5. Empresas Reunidos sob forma de consórcio.

2.8. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

2.8.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.8.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.8.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.7.5 do presente Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações

2.9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.9.1. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que pretendem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido legalmente previsto, deverão apresentar, obrigatoriamente, uma declaração de enquadramento como ME ou EPP com intenção de fazer uso deste benefício;

2.9.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das ME's ou EPP's que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;





2.9.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa proponente for declarada credenciada para o certame/prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.9.5. Entende-se o termo "credenciada" de que trata o subitem anterior a pessoa física e/ou jurídica que atenda todas as condições de habilitação exigidas neste edital e seus anexos;

2.9.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 2.9.4. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração revogar a licitação;

2.9.7. Serão inabilitadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a regularização, quando necessária, da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item 2.9.4.

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, sob pena desta Comissão rejeitar o recebimento dos envelopes com indício de violação, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023-SMS
NOME/RAZÃO SOCIAL: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
CPF/CNPJ: (XXXXXXXXXXXXXXXX)**

**ENVELOPE Nº. 02 — PROPOSTA DE PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2023-SMS
NOME/RAZÃO SOCIAL: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
CPF/CNPJ: (XXXXXXXXXXXXXXXX)**

3.2. Serão abertas em sessão pública os envelopes apresentados para Habilitação e Proposta de Preços ao presente CREDENCIAMENTO, devendo a Comissão de Credenciamento:

3.2.1. Receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

3.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;

3.2.3. Lavrar ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2.4. Analisar recursos, porventura, interpostos pelos interessados e rever sua decisão ou, caso não a faça, encaminhar devidamente informados a Autoridade Competente;

3.2.5. Encaminhar o resultado para publicação.

3.3. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

3.3.1. Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos:**

3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). Representante Legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h). Sociedade cooperativa: I) ata de fundação; II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III) ata da assembleia gerais extraordinárias;
- i). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - c.1) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c.2) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c.3) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – **CRS** e;

c.5) Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que o licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, este último com firma reconhecida ou assinatura digital, em que figure o nome da pessoa física e/ou jurídica na condição de "Contratado(a)";

b) Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços, para os profissionais descritos na alínea "j";

c) Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

d) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;

e) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º) e Decreto Federal nº. 8.077/2013(art. 2º).

f) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador.

g) Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

h) Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

i) Proposta de trabalho indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento e cada especialidade, bem como



Avenida Senhor Martins, S/Nº - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



1



especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar, segundo o modelo constante do Anexo VII deste Edital;

j) Para execução dos serviços previstos, o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória dos seguintes profissionais de saúde: Médico (Neurologista e/ ou Psiquiatra), Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo.

k). Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I). A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

II). O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

V - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital, caso opte pela assinatura digital deverá esta ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil;

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, caso opte pela assinatura digital deverá estar ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil;

d) Requerimento para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II do Edital.

3.5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via digitada em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter ainda:

a) data, razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/CPF da licitante. Nome do titular ou do representante legalmente constituído, N° CPF, N° RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

b) descrição clara do objeto, na forma prevista no termo de referência, Anexo I deste edital, com número do processo e órgão participante;

c) preços unitários e totais grafados em algarismos e por extenso, dos serviços que irá realizar, com no máximo dois dígitos após a vírgula, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, com fulcro art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93;

e) indicação do nome, número do banco, agência e número da conta para efeito de pagamento, caso a proponente seja credenciada no certame;

f) declaração de que nos preços contidos na proposta apresentada estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o serviço, que ocorrerá por conta exclusiva da proponente credenciada.

1



- 3.6. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e demais alterações, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal;
- 3.7. A proposta deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorada execução e, ainda serem realizadas em perfeitas condições;
- 3.8. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de licitação, seja no aspecto formal, seja no conteúdo técnico;
- 3.9. Somente serão aceitas as propostas que estiverem em conformidade com o presente edital, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta.

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas, através da **Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Avaliação Técnica**, conforme critério de pontuação a seguir.

4.1.1 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1. A documentação de habilitação apresentada será avaliada pela Comissão de Licitação;

4.1.1.2. Inicialmente, será conferida, analisada e julgada a documentação de habilitação, que deve ser atendida em sua plenitude, a falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da interessada;

4.1.1.3. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica, as entidades interessadas que atenderem as condições de habilitação;

4.1.1.4. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** realizará as **vitorias nas instituições**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Mauriti.

4.1.1.4.1. Os pareceres relacionados às vitorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, conforme ANEXO VI**.

4.1.1.5. As pessoas jurídicas interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos, seja para a Habilitação, Avaliação Técnica ou Proposta de Preços serão consideradas **DESCREDENCIADAS**, para a celebração de futuro contrato para a prestação dos serviços;

4.1.1.5.1. A comissão de licitação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

4.1.1.5.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos;

4.1.1.5.3. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os prestadores de serviços que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial dos Municípios - APRECE, Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos;

4.1.1.6. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, da avaliação das Entidades interessadas;

4.1.1.7. Após a homologação, será providenciado a contratação das Pessoas Jurídicas/Prestadores de Serviços consideradas habilitadas e futura assinatura de Contrato de Prestação de Serviços;

4.1.1.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;





4.1.1.9. A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada respeitado o contraditório, por motivado interesse público;

4.1.1.10. Até a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, poderá a Comissão de Licitação desclassificar propostas das pessoas jurídicas participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos estipulados nesta Chamada Pública, respeitado o contraditório e ampla defesa;

4.1.1.11. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO IV), com os prestadores considerados habilitados;

4.1.1.12. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da área de abrangência. Da mesma forma, não se obriga a implantar, toda a programação física – orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão;

4.1.1.13. Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que será dirigido a Secretaria de Saúde;

4.1.1.14. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde;

4.1.1.15. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A distribuição dos serviços às Credenciadas ocorre de forma **EQUITATIVA (RODIZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.

4.2.2. Quando houver mais de um licitante credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a distribuição dos serviços referente aos itens constantes do Anexo I, será equânime, realizada com controle em protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento.

4.2.3 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.

4.2.4. Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviços, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, serão redistribuídos entre os demais credenciados.

4.2.5. O prestador credenciado e contratado não terá direito de exigir que o município realize os encaminhamentos, mas poderá exigir a justa distribuição dos serviços segundo a quantidade estimada contratada para cada um.

4.2.6. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescentando ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, no limite previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2.7 Os procedimentos de apoio à diagnose e terapia a serem contratados em decorrência do presente edital têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes

Handwritten signature



e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos moldes do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

5. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

5.1 O Banco de Prestadores dos serviços de apoio à diagnose e terapia previstos neste edital será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada, à Comissão Permanente de Licitação e Vistoria Técnica pela Comissão de Avaliação Técnica.

5.2. Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão de Avaliação Técnica, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos neste edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

5.3. Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infraestrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada e vistoria técnica a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

5.4 A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

6. ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

6.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de entrega dos envelopes de credenciamento apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.

6.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até a data que trata o item 6.2.

6.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

7.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;

7.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;

7.1.3. Penalidades aplicadas.

7.1.4. A intimação dos atos referidos nos subitens 7.1.1 à 7.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 7.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

7.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.



7.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

7.6. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista – Mauriti – Ceará, ou via e-mail cpldemauriti@gmail.com, que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

8.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital.

8.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

8.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

8.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela do **Termo de Referência**.

9.2. Nos valores pagos já estão incluídos o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.

9.3. Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

9.4. DOS PREÇOS: Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

9.5. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1102. 1030210042.070– Manutenção e Gerenciamento dos Serviços do Bloco da Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Imposto e Transf. Saúde e 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.

10.2. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, mediante a apresentação de Nota Fiscal, fatura ou Recibo emitido mensalmente, informando a quantidade de procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, para conferência e ateste, liquidação e pagamento, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados da sua entrega, através



de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado por servidor da Secretaria de Saúde, que fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

10.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar o Sistema próprio de regulação da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

10.4.1. O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.

10.4.2. A Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas, emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

10.4.3. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá ao encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

10.4.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida (o) e aceita (o) pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.6. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselha o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim de que tome providência.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Termo de Referência, para o município de Mauriti/CE;

11.2. As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital;

11.3. A credenciada fica sujeita à visita da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, a qualquer tempo;

11.4. Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I - Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do município de MAURITI/CE.

11.5. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti:

Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

11.7. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação



de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

11.8. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

11.9. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

11.10. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

11.11. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

11.12. Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou a contratação, com inscrição no CNES.

11.13. O serviço poderá contar com outros profissionais de nível superior para colaborar com a equipe mínima de saúde (prevista no item 3.4., IV "j"), os quais serão denominados de Equipe Complementar, podendo ser composta por:

Pedagogo com especialização em Deficiência Mental;

Médicos em outras especialidades.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Mauriti; e
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido neste Edital.

12.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o município de Mauriti pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



12.7. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

12.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na tesouraria do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta anexo I - termo de referência, o qual será (ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o Credenciamento, a Secretaria de Saúde do município de Mauriti, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

14.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

14.3. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

14.4. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos procedimentos (Anexo I).

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



17.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE reserva o direito de descredenciar o Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvido;

II - Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

III - Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

V - Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

VI - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;

VII - Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

VIII - Por cobrança aos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base no Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe;

IX - Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;

X - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado.

17.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem aplicação das demais providências legais cabíveis;

17.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

17.5. Quando for de interesse do credenciado, o descredenciamento deverá ser solicitado por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no TERMO DE CREDENCIAMENTO, expedira o deferimento do pedido.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica assegurado à Secretaria de Saúde do Município de Mauriti, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4. A Secretaria de Saúde do Município de Mauriti poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

18.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretária de Saúde do Município de Mauriti e/ou Comissão Permanente de Licitação.

18.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Secretária de Saúde do Município de Mauriti.

18.7. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, situado à Avenida Senhor Martins, s/n - Bela Vista - Mauriti - CEARÁ ou portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado - TCE, no endereço eletrônico (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura



Municipal de Mauriti/CE (<https://www.mauriti.ce.gov.br>);

17.8. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de MAURITI, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Mauriti/CE, 26 de outubro de 2023.

Larinda Franca De Almeida

Larinda Franca De Almeida

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO